



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Santa Isabel nº 160 - 6º andar - Vila Buarque - São Paulo

CEP: 01221-010 Fone: 11 3224-0966 - Fax 11 3361-5918

www.sincofarma.org.br - e-mail: cadastro@sincofarma.org.br

São Paulo, 19 de outubro de 2011

CIRCULAR – CCT FECOMERCARIOS E SINPRAFARMA-SP DATA-BASE: julho

Comunicamos que foram celebradas Convenção Coletiva de Trabalho do **SINCOFARMA-SP** com a **FECOMERCARIOS e seus filiados** e com o **SINPRAFARMA-SP**, com vigência de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, da qual destacamos as principais cláusulas:

REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de julho de 2011, (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do **percentual de 8,3% (oito vírgula três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de julho/2010.**

DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2011, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, bem como os descontos previstos nas cláusulas nominadas "*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS*" e "*CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS*" e, ainda, o benefício da cláusula nominada "*DIA DO COMERCIÁRIO*", poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de novembro de 2011.

ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2010

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2010 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

| Admitidos no período de: | Multiplicar o salário por |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Até 15.07.10 | 1,0830 |
| de 16.07.10 a 15.08.10 | 1,0758 |
| de 16.08.10 a 15.09.10 | 1,0687 |
| de 16.09.10 a 15.10.10 | 1,0616 |
| de 16.10.10 a 15.11.10 | 1,0546 |
| de 16.11.10 a 15.12.10 | 1,0476 |
| de 16.12.10 a 15.01.11 | 1,0407 |
| de 16.01.11 a 15.02.11 | 1,0338 |
| de 16.02.11 a 15.03.11 | 1,0269 |
| de 16.03.11 a 15.04.11 | 1,0201 |
| de 16.04.11 a 15.05.11 | 1,0134 |
| de 16.05.11 a 15.06.11 | 1,0067 |
| A partir de 16.06.11 | 1,0000 |



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Santa Isabel nº 160 - 6º andar - Vila Buarque - São Paulo

CEP: 01221-010 Fone: 11 3224-0966 - Fax 11 3361-5918

www.sincofarma.org.br - e-mail: cadastro@sincofarma.org.br

PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;

R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) para os empregados exercentes da função de faxineiro;

R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais) para os empregados em geral;

R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais) para os entregadores motorizados;

R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;

R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;

R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;

R\$ 1.994,00 (um mil novecentos e noventa e quatro reais) para os empregados no cargo de "gerente".

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS PLANTÕES: R\$ 15,00 (quinze reais).

MULTA: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)

AUXILIO CRECHE: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

• CLÁUSULAS ALTERADAS:

AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 (dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes.

2. Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Santa Isabel nº 160 - 6º andar - Vila Buarque - São Paulo

CEP: 01221-010 Fone: 11 3224-0966 - Fax 11 3361-5918

www.sincofarma.org.br - e-mail: cadastro@sincofarma.org.br

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será devido aviso-prévio proporcional aos empregados da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de serviço trabalhado, sem prejuízo dos 30 (trinta) dias legais.

1. As vantagens previstas no *caput* desta cláusula e na cláusula nominada *Aviso Prévio em Dobro*, não serão aplicadas cumulativamente, prevalecendo apenas a mais benéfica ao empregado.

2. Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Conforme condições constantes das cláusulas **42 e 43 da CCT**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da Presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

| Enquadramento | Valor |
|---|--------------|
| De 00 (zero) a 03 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial) | R\$ 135,31 |
| De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial) | R\$ 175,89 |
| Acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial) | R\$ 228,65 |
| Postos de medicamentos e ervanários (matriz e cada filial) | R\$ 111,42 |
| Redes de Farmácias | |
| De 03 (três) a 05 (cinco) filiais | R\$ 521,62 |
| De 06 (seis) a 10 (dez) filiais | R\$ 868,65 |
| De 11 (onze) a 20 (vinte) filiais | R\$ 1.158,20 |
| De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) filiais | R\$ 2.162,94 |
| Acima de 50 (cinquenta) filiais | R\$ 2.812,04 |

1. Referida contribuição assistencial patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2011, no Banco do Brasil S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionados no estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.